



PROCESSO TC – 05254/19

Órgão: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE CAMPINA GRANDE

Assunto: Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais

Decisão: Envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00106/22

RELATÓRIO

O **Processo TC-05254/19** trata da apreciação da **legalidade da concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francisca Almeida**, servidora que ocupava o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria municipal da Educação, Matrícula nº 10190.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 67/73), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para sanar as inconformidades apontadas no relatório.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos pedido de **prorrogação de prazo**, o qual foi deferido pelo **Relator**.

Após a concessão de **prorrogação do prazo**, a autoridade previdenciária anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 03849/20**.

Ao analisar a **defesa**, a **Auditoria** sugeriu a **baixa de Resolução** para que o IPSEM apresente argumentos e documentação que esclareçam e respaldem os apontamentos feitos pela Auditoria quanto à opção pela aposentadoria e a função exercida pela servidora no período em que foi cedida ao Governo do Estado da Paraíba.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra do Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, por meio do Parecer nº 01991/21, alvitrou pela:

1. ILEGALIDADE quanto ao acúmulo de aposentadorias.

2. BAIXA DE RESOLUÇÃO pela assinação de prazo, para o envio da escolha das aposentadorias, com anexação de documentos comprobatórios necessários, bem como do esclarecimento solicitado pela d. Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **assinação do PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município**, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 13 de outubro de 2022

Assinado 13 de Outubro de 2022 às 10:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2022 às 10:51



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Outubro de 2022 às 11:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 10:12



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO